



MENSAGEM DE LEI Nº 28/2026

Potengi/CE, 23 de junho de 2026.

RECEBIDO EM:

23 06 2026

Câmara Potengi-CE

Juliana

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** que institui Ajuda de Custo para Alimentação destinada aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição visa adequar a forma de compensação das despesas suportadas pelos motoristas da rede municipal de saúde, os quais realizam diariamente deslocamentos para transporte de pacientes, profissionais, medicamentos, exames e demais demandas indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Atualmente, tais servidores recebem diárias em razão dos deslocamentos realizados, especialmente dentro da Região do Cariri. Contudo, a experiência administrativa demonstra que a instituição de uma ajuda de custo mensal fixa proporciona maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, reduz a burocracia administrativa relacionada à concessão e prestação de contas das diárias e assegura maior previsibilidade financeira tanto para a Administração quanto para os servidores beneficiados.

A medida proposta possui natureza indenizatória, não gerando incorporação aos vencimentos ou quaisquer reflexos remuneratórios, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento parcial das despesas com alimentação suportadas pelos motoristas no exercício de suas funções.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos de controle administrativo, mediante exigência de diário de bordo e check list dos veículos, garantindo maior eficiência, transparência e fiscalização dos serviços prestados.

Diante da relevância da matéria para a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Certo da compreensão e do compromisso dos Nobres Vereadores com o interesse público municipal, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Salviano L. de Alencar
SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 28/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

28/2026

APROVADO
Em: 25/06/26

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Potengi/CE, Ajuda de Custo para Alimentação destinada aos motoristas efetivos, temporários ou contratados que estejam lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Ajuda de Custo para Alimentação possui natureza indenizatória e tem por finalidade ressarcir parcialmente as despesas com alimentação suportadas pelos motoristas no exercício de suas atribuições funcionais, em razão dos deslocamentos realizados a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O valor mensal da Ajuda de Custo para Alimentação será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor beneficiário.

Art. 4º Constituem requisitos para o recebimento da ajuda de custo prevista nesta Lei:

I – apresentação mensal do diário de bordo devidamente preenchido e assinado, contendo os registros dos deslocamentos realizados;

II – realização e entrega do check list dos veículos sob responsabilidade do servidor, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará a suspensão do pagamento da ajuda de custo no respectivo mês.

§ 2º A chefia imediata deverá atestar mensalmente o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A ajuda de custo instituída por esta Lei:

I – possui caráter exclusivamente indenizatório;

II – não se incorpora aos vencimentos, remuneração ou proventos do servidor;



III – não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, adicionais ou contribuições previdenciárias;

IV – não será devida nos períodos de afastamento, licença ou qualquer situação em que o servidor não esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 6º A Ajuda de Custo para Alimentação instituída por esta Lei destina-se a compensar as despesas decorrentes dos deslocamentos realizados pelos motoristas beneficiários dentro do território do Estado do Ceará, excetuadas as viagens com destino ao Município de Fortaleza e aos municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza.

§ 1º Para os deslocamentos realizados dentro do Estado do Ceará, excetuados os destinos previstos no caput deste artigo, não será devido o pagamento de diárias, sendo aplicável exclusivamente a Ajuda de Custo para Alimentação instituída por esta Lei.

§ 2º As diárias permanecerão devidas para as viagens realizadas com destino ao Município de Fortaleza, aos municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza, bem como para deslocamentos interestaduais, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 23 (vinte e três dias) do mês de junho de 2026.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE